



PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS, DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

BELTERRA - PARÁ
2023



LEI Nº 01 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a política de pessoal e institui o plano de carreira, cargos e salários, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Belterra, estabelece os níveis de vencimentos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA, faz saber que na 42ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, o Plenário aprovou por unanimidade em segunda votação o Projeto de Lei nº 01/2023 de 16 de outubro de 2023, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

TÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta Resolução institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Belterra e estabelece o quadro de pessoal e as respectivas tabelas de vencimento e no que for aplicável pelo Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos do Município de Belterra.

Art. 2º - A política de pessoal do Poder Legislativo do Município de Belterra, será fundamentada na valorização dos servidores, base da dignificação da função, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I – profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores;
- II – promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;
- III – remuneração compatível com os respectivos níveis de formação, experiência profissional dos servidores;

Art. 3º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Belterra é de natureza estatutária, regido pelo Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos do Município de Belterra.

Art. 4º - A investidura nos cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargo sem comissão.

Art. 5º - O Planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas com a Administração de pessoal, observado o disposto nesta Resolução e na legislação complementar ficam sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

TÍTULO II



DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - O quadro de servidores da Câmara Municipal de Belterra é constituído dos seguintes cargos:

I - cargo de carreira e de provimento efetivo; II - cargo de provimento em comissão;

Art. 7º - O cargo público será criado por Lei, com denominação própria, com número e vencimentos certos, com suas atribuições e pré-requisitos para preenchimento do mesmo.

Art. 8º - Integra ao plano de cargo da Câmara Municipal de Belterra as funções de confiança.

Art. 9º - Os anexos de I a V com as relações dos cargos, quantidade, carreira, funções gratificadas, funções comissionadas e valores, fazem parte integrante desta Lei.

Capítulo II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 10 - O cargo efetivo é aquele cujo provimento exige prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 11 – Os cargos de provimento efetivo quanto à natureza e atividade são:

I – operacional;

II – apoio;

III – nível médio;

IV – nível superior.

§ 1º - Os cargos de natureza operacional e de apoio são aqueles que exigem para provimento a escolaridade de ensino fundamental completo.

§ 2º - Os cargos de nível médio são aqueles que para seu provimento é necessário a escolaridade em ensino médio, ou habilitação profissional em curso legalmente classificado, por órgão competente, como segundo grau.

§ 3º - O provimento para cargo de nível superior é exigível certificado em curso legalmente reconhecido e classificado como de graduação em ensino superior.

Art. 12 – Os cargos de carreira da Câmara Municipal de Belterra serão sempre de provimento efetivo.

Art. 13 – As classes de cargos de provimento efetivo são constantes do Anexo I e II, desta Lei.



Capítulo III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14 – Os cargos de provimento em comissão são aqueles que em virtude de Lei, dependem da confiança pessoal do Chefe do Poder Legislativo para seu provimento.

Art. 15 – Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior – DAS e de direção e assessoramento intermediário – DAI.

Art. 16 – Os cargos de provimento em comissão são constantes do Anexo III e IV, desta Lei.

Art. 17 – A nomeação para cargo de provimento em comissão será de livre nomeação e exoneração da Presidência da Mesa Diretora, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra.

Art. 18 – O ocupante do cargo de provimento em comissão terá os mesmos direitos e deveres dos servidores, consignados nesta Lei, bem como, aqueles previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, enquanto estiver lotado no cargo, salvo:

I – não poderá adquirir estabilidade; II – não terá direito a licenças para:

- a) tratar de interesses particulares;
- b) tratar de atividades políticas ou classista;
- c) acompanhar o cônjuge servidor.

II – não poderá incorrer no plano de carreira dos servidores efetivos.

Capítulo IV DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 19 – Função de confiança é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender os cargos de direção, chefia e assessoramento, quando constituírem atribuições próprias de cargos de quadro.

Art. 20 - A função de confiança é de livre designação e dispensa por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Belterra.

Parágrafo único – A função de confiança será percebida cumulativamente com os vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 21 - Os cargos das funções de confiança são os constantes no Anexo V, desta Lei e serão corrigidos na mesma data que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores.

TÍTULO III DA CARREIRA E DA PROMOÇÃO



Capítulo I DA CARREIRA

Art. 22 – A carreira é a linha de acesso do servidor público na categoria funcional a que pertencer, para a categoria funcional mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 23 – Os cargos de carreira de provimento efetivo terão dez níveis representados por algarismos romanos conforme artigo 24, desta Lei.

Art. 24 – O servidor titular do cargo efetivo terá direito à ascensão de um nível para o outro da mesma categoria que pertencer ao completar três anos de efetivo exercício de cargo público da Câmara Municipal de Belterra, assim discriminados:

I – de zero a três anos – nível I;

II – de três anos a um dia a seis anos – nível II; III – de seis anos e um dia a nove anos – nível III;

IV – de nove anos e um dia a doze anos - nível IV; V – de doze anos e um dia a quinze anos – nível V

VI – de quinze anos e um dia a dezoito anos – VI;

VII – de dezoito anos e um dia a vinte e um anos – VII;

VIII – de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos – nível VIII; IX – de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos – nível IX; X – de vinte e sete anos e um dia a trinta anos – nível X.

Art. 25 - A cada nível de cargo efetivo alcançado, o servidor terá um acréscimo de 3% (três por cento) sobre seus vencimentos no triênio.

Capítulo II DA PROMOÇÃO

Art. 26 – A promoção é a passagem do servidor, mediante o processo de antiguidade para o nível imediatamente aquele em que se encontra dentro da respectiva carreira.

Art. 27 - A promoção obedecerá rigorosamente ao critério de antiguidade e será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 28 – A promoção do servidor de um nível para um outro mais elevado, será procedida automaticamente, independentemente, de qualquer ato.

Art. 29 - O servidor reintegrado ao seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antiguidade como se não tivesse interrompido o exercício.



Art. 30 – O servidor em exercício de mandato eletivo, para efeitos de promoção por antiguidade, terá o seu tempo de serviço computado.

Art. 31 – O servidor público, que vier a falecer em acidente de servidor, ou em decorrência de moléstia adquirida no exercício do cargo ou função, será promovido gradativamente como se estivesse em exercício do cargo até o último nível para efeitos de pensão.

Art. 32 – O servidor que tirar licença para tratar de assuntos particulares terá sua contagem de tempo interrompida para efeitos de promoção.

Art. 33 – As faltas não abonadas do servidor público serão descontadas para efeito de cálculo para a contagem de antiguidade da promoção. No final de cada três anos, para cada falta não abonada, atrasará o servidor em um mês, para a promoção e assim sucessivamente.

TÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 34 – O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado de modo a preservar o poder aquisitivo.

§ 1º – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Legislativo Municipal será sempre reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice do governo.

§ 2º - O vencimento dos cargos públicos efetivos é irredutível.

Art. 35 – A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor correspondente aos vencimentos, das gratificações e demais vantagens pagas ao servidor.

Art. 36 – Nenhum servidor poderá receber mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores recebidos como subsídios, em espécie, a qualquer título pelo Presidente da Câmara Municipal de Belterra.

Art. 37 – Terão direito ao recebimento integral após trinta dias de exercício, a título de gratificação provisória de função os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.

Art. 38 – O servidor, quando no desempenho do mandato eletivo federal, estadual ou municipal, respeitando o que preceitua a Constituição Federal vigente poderá optar por seu subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 39 – Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço prestado.

TÍTULO V



DO ENQUADRAMENTO

Art. 40 – Considerar-se-á como tempo de serviço público, para efeito de promoção o estabelecido no Art. 24 desta Lei.

Art. 41 – Constitui tempo de serviço para todos os efeitos, o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão na Câmara Municipal de Belterra.

Art. 42 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

CAPITULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS FINANCEIRAS

Art. 43 - O servidor, após cada doze meses de exercício adquire direito a férias anuais: de trinta dias consecutivos.

§ 1 - É vedado levar a conta das férias, qualquer falta ao serviço.

§ 2 - As somente são interíompidas por motivo de calamidade publica, comoção irternas convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse publico; podendo ser acumuladas: pelo prazo máximo de anos consecutivos.

Art. 44 - As férias serão de.

I - trinta dias consecutivo, anualmente;

Art. 45 - Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens do exercício do cargo.

Parágrafo Único - As férias serão remuneradas com um terço a mais do que a remuneração normal pagas antecipadamente, independentes de solicitação.

DAS VANTAGENS

Art. 46- Al ém do vencimento, o servidor poderá rerceber as seguintes vantagens:

- I -- gratificações;
- II - salário-família

Parágrafo Único – Exceto os casos expressamente previstos neste artigo: o servidor não poderá perceber, a qualquer titulo ou forma de pagamento: outra vantagem financeira.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 47 - Ao servidor serão concedidas gratificações:

- I - pela prestação de serviço extraordinário;

Art. 48 - O serviço extraordinário será pago com acréscimo de cinquenta por cento em relação á hora normal de trabalho.

DO SALÁRIO-FAMÍLIA



Art. 49 – O salário família é devido ao servidor por dependente econômico:

§ 1 - Considera-se dependente econômico para efeito de percepção de salário família.

I - Os filhos e os tutelados até 14 (quatorze) anos de idade e, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de (quatorze) anos que, mediante adoção, na forma da lei, viver na companhia e a expensas do servidor;

§ 2 - A invalidez que conceitua a dependência econômica e a incapacidade permanente para o trabalho, devendo ser comprovada por junta médica de órgão oficial.

Não se configura a dependência econômica, quando o beneficiário do salário família receber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou de aposentadoria.

Art. 50 - Quando o pai e a mãe tiverem a condição de servidor público e viverem em comum, o salário família sera concedido a um deles.

Parágrafo Unico: Se não viverem em comum, o salário família sera recebido pelo que mantiver os dependentes sob sua guarda ou a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 51 - O salário família é devido, a partir do início do exercício do cargo e comprovação da dependência.

Art. 52 - Será suspenso imediatamente o pagamento do salário-família quando.

I - cessada a dependência;

II - verificada a inexatidão dos documentos apresentados;

III – um dos conjugues já perceba este direito;

Art. 53 - O salário família será pago no valor correspondente ao disposto na Legislação Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – A composição, as especificações e nomenclatura, vencimentos, pré-requisitos e atribuições dos cargos estão integradas na presente Lei, através de anexos.

Art. 55– A nomeação, provimento, posse, exercício, estágio probatório e outros inerentes ao servidor público serão rigorosamente seguidos ao que determina o Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos do Município de Belterra.

Art. 56 – A carga horário dos servidores da Câmara Municipal de Belterra será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art. 57 – O servidor só poderá trabalhar no máximo 02 (duas) horas extras por dia, com a autorização de seu superior hierárquico, que deverá comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal de Belterra os motivos do serviço extraordinário.

Art. 58 – O superior hierárquico que autorizar o serviço extraordinário, sem comunicar o Presidente da Câmara na forma do artigo acima, responderá administrativamente por ato de



indisciplina e o servidor não receberá a remuneração das horas extras.

Art. 59 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Belterra.

Art. 60– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todos os dispositivos em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belterra, aos vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte três.

Jonas Palheta dos Santos
Presidente

Jurandy Batista Dantas
Vice – Presidente

Sergio Cardoso de Campos
1º Secretário

Elson Nascimento Silva
2º Secretário

Publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal e Belterra e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ANEXO I
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS I

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
VIGIA	02	R\$ 1.320,00	Ensino fundamental completo	Executar tarefas de vigilância do prédio da Câmara Municipal, seus equipamentos, documentação e outros correlatos ao cargo.
SERVEANTE	01	R\$ 1.320,00	Ensino fundamental completo	Serviço de limpeza do prédio da Câmara Municipal e seus equipamentos, copa, cozinha e outros relacionados com o cargo.
MOTORISTA	01	R\$ 1.320,00	Ensino fundamental completo e habilitação no mínimo AB	Dirigir o veículo da Câmara sob a ordem hierárquica de seu superior, zelar pela manutenção, limpeza e conservação do veículo.
TOTAL DE VAGAS	04			



ANEXO II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO II

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
RECEPCIONISTA	01	R\$ 1.320,00	Ensino Médio completo	Atender com urbanidade e zelo às pessoas que necessitam de informações, encaminhá-las para o setor competente, de acordo com a disponibilidade de tempo da pessoa procurada, fazer anotações, bem como executar outras tarefas ligadas ao seu cargo.
SONOPLASTA	01	R\$ 1.320,00	Ensino Médio completo	Executar todo o sistema de som do plenário e ambiente, controlando o volume, sintonia e microfone dos vereadores, bem como, cuidando da sua manutenção e conservação.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 1.320,00	Ensino Médio completo	Executar serviços de digitação, controle de atos legislativos, arquivo de documentos e outros, protocolo da documentação recebida e expedida, bem como executar outras tarefas inerentes ao cargo.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	R\$ 1.320,00	Ensino Médio completo	Serviços de redação e registro de todos os atos legislativos, serviços de digitação, assessoria especializada aos chefes, diretores, vereadores, e ao Presidente bem como executar outras tarefas inerentes ao cargo.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	R\$ 1.320,00	Ensino Médio/Técnico em informática completo	Executar operações de Configurações e programações de sistemas informáticos, Montagem e instalação de Computadores, Assistência na correção de defeitos ou falhas nas redes ou equipamentos, Desenvolvimento e instalação de softwares, Desenvolvimento de sistemas para computadores.
TOTAL DE VAGAS	05			



ANEXO IV
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR PARLAMENTAR	11	R\$ 1.320,00	Ensino médio completo	Assessoria direta ao vereador na parte técnica-legislativa, na realização dos seus atos, direcionamento e assessoria dos trabalhos, realizações de pesquisa, bem como outras funções inerentes ao cargo. Coordenar, organizar e supervisionar os trabalhos ligados ao Plenário, como: as atas, registro dos atos da Câmara, arquivos, digitação, sonoplastia, técnica, e outros inerentes ao cargo.
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	R\$ 1.320,00	Ensino médio completo	Assessorar a Câmara Municipal nos assuntos de imprensa como reportagens e divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara e gerenciamentos das redes sociais da Câmara Municipal.
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 1.320,00	Ensino médio completo	Assessorar o Presidente nas funções político-administrativas junto aos órgãos de outras esferas de Governo, entidades públicas ou privadas, controle de atendimento ao público no Gabinete, preparação de registros de publicações e expedições dos atos do Presidente.
CHEFE DE OUVIDORIA	01	R\$ 1.320,00	Ensino médio completo	Requisitar informações junto às unidades e servidores da Câmara Municipal; participar de reuniões pelas quais manifestar interesse e relevância ao desempenho da função; solicitar esclarecimentos dos servidores, para melhoria permanente; buscar as eventuais causas da deficiência do serviço, responder às demandas dasociedade.
TOTAL DE VAGAS	14			



ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 2.640,00	Ensino Superior completo e ou Ensino médio completo que atenda os critérios técnicos para a função	Executar serviços de: assinar os cheques com o Presidente, acompanhar o saldo bancário de conta corrente, acompanhar a confecção da folha de pagamento dos servidores dos vereadores, controlar receita e despesas, encaminha ao Presidente, relatórios semanais das requisições especificando objeto, quantidade e o fornecedor, acompanhar o processo de licitação e ordenar as compras após a autorização do Presidente.
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 2.640,00	Ensino Superior completo e ou Ensino médio completo que atenda os critérios técnicos para a função	Responsabilidade direta sobre a coordenação e fiscalização dos trabalhos do chefe de recursos humanos, manter a relação dos móveis e imóveis da Câmara Municipal de Belterra atualizada, fiscalizar os trabalhos de protocolo, atualizar-se sobre os direitos e deveres dos servidores, cobrar o andamento das comissões e sindicâncias e outros na administração dos serviços da Câmara Municipal.
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	01	R\$ 2.640,00	Ensino Superior completo e ou Ensino médio completo que atenda os critérios técnicos para a função	As atribuições estão inseridas no corpo do Projeto de Lei Municipal de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59, da Lei Complementar Nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.



CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	01	R\$ 2.640,00	Ensino Superior completo e ou Ensino médio completo que atenda os critérios técnicos para a função	Responsável direto pela lotação, férias, licenças, ficha funcional, exoneração, contratação, controle de pontos, faltas, organizando os livros e as pastas da vida funcional dos servidores e outras relacionadas com os servidores da Câmara Municipal.
TOTAL DE VAGAS	04			